



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TERMO DE COMPROMISSO – 2018.2 AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Discente:	
Câmpus:	
Curso:	Matrícula:

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, neste ato representada pela Pró-reitora de Assistência Estudantil - PROAES, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e o **Edital PROAES nº 35/ 2018**, firma compromisso com o(a) discente especificado(a), cabendo ao(à) mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia.

§ 1º - Serão consideradas despesas com moradia: aluguel; gás; alimentação; contas de energia elétrica, de consumo de água e/ou de internet residencial que sejam do endereço do(a) discente

§ 2º - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do(a) discente, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) mesmo(a) sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Compromisso terá vigência da data da assinatura até a data de renovação do Auxílio que ocorrerá no início do semestre letivo **2019.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o discente compromete-se a:

- Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso presencial de graduação durante o período em que receber o auxílio;
- Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);
- Comunicar imediatamente e por escrito, em formulário próprio, à Pró-reitora de Assistência Estudantil, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica e em sua vida acadêmica, Comunicar, imediatamente e por escrito, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica e em sua vida acadêmica que caracterize uma das condições de revogação do Auxílio;
- Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital de seleção ao qual está vinculado e pelo presente Termo de Compromisso;
- Utilizar o Auxílio exclusivamente com as despesas permitidas;
- Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas pela PROAES;
- Não receber Bolsa Permanência UFMA; Bolsa Permanência MEC; Auxílio Emergencial; Auxílio Transporte; Auxílio Creche; Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária; Auxílio Moradia modalidade Residência Universitária ou Bolsa PROMISAES durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) discente, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

- Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";
- Que o Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica e da prestação de contas, desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada durante o processo de seleção ou nos comprovantes de gastos e que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados ao DAE para avaliação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

c) Que a ocorrência de quaisquer itens descritos na cláusula sexta revoga o Auxílio Moradia Estudantil, modalidade Prestação Pecuniária, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento do auxílio e ressarcimento ao Erário, dos valores recebidos indevidamente, garantido os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – Ao final de cada semestre letivo, o(a) discente contemplado com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, deverá realizar a prestação de contas devendo ser entregue em formulário próprio com os devidos comprovantes de despesas com moradia, sob pena de devolução integral do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do(a) discente.

§ 1º - Serão aceitos como recibos de despesas de moradia: os comprovantes de pagamento de aluguel; gás; alimentação; contas de energia elétrica, de consumo de água e/ou de internet residencial que sejam do endereço do(a) discente, pagas durante o semestre letivo em que recebeu o auxílio moradia pecuniário.

§ 2º - Os recibos emitidos por pessoa física deverão apresentar o número do CPF do emissor.

§ 3º - Os recibos e as notas fiscais deverão apresentar o número do CPF ou o nome do(a) discente.

§ 4º - A não prestação de contas constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de quaisquer auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja regularizada a situação junto à PROAES, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

§ 5º - O(A) discente que tiver sua prestação de contas reprovada perderá o direito ao Auxílio.

§ 6º - O(A) discente que tiver sua prestação de contas aprovada poderá renovar o Auxílio.

CLAUSULA SEXTA – A renovação do auxílio está condicionada à prestação de contas, ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) discente e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) discente.

§ 1º - A cada início de semestre letivo, a equipe técnica do Câmpus realizará a avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente através do Histórico Escolar atualizado extraído do SIGAA.

§ 2º - Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;

b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;

c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES.

§ 3º - A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar ao(a) discente informações adicionais, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Auxílio Moradia na modalidade Prestação Pecuniária será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;

b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) Se houver reprovações por falta, durante o recebimento do Auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES;

d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;

e) Se a renda familiar mensal bruta per capita ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

f) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

g) Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e bolsa(s);

h) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

i) Se houver penalidade administrativa de suspensão e/ou de expulsão, nos termos do Regulamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;

- j) Se houver descumprimento de qualquer das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se não entregar os devidos recibos para prestação de contas e/ou se tiver sua prestação de contas reprovada;
- l) Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório.

§ 1º - Será permitida uma única mudança de curso de graduação do mesmo campus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso no Auxílio. Quando a mudança de matrícula for para o mesmo curso motivará a revogação do Auxílio por cancelamento de matrícula.

§ 2º - Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses "a" e "b", será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Não será desligado(a), em virtude da hipótese "l", o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.

§ 4º - Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento de cada Câmpus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar do(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

§ 5º - A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-reitor de Assistência Estudantil.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante PROAES

Discente

Assinatura de um responsável (no caso de discente menor de 18 anos de idade)

CPF: _____